

AC. EM CÂMARA

(06) REGIME DE INCENTIVOS 2017 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2017] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL - REGENERAÇÃO URBANA - MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS- PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGIME DE INCENTIVOS 2017 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2017] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL - REGENERAÇÃO URBANA - MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE** – O executivo municipal disponibiliza, **como fatores estratégicos e de estímulo**, um conjunto de **INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES)** a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento. Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território. Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

a) **Bonificação do preço de cedência de terrenos;**

b) Realização de obras de infraestruturas;

c) **Isonções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:**

Criação de 5 ou mais postos de trabalho		Investimento de base local	Isonção de 100% do valor total de taxas a liquidar
Criação até 50 postos de trabalho	ou	Investimento inferior a 1,5 milhões €	Isonção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 50 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões€	Isonção de 100% do valor total de taxas a liquidar

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;

e) **Isonção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:**

⇒ Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

⇒ Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

⇒ Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento.

3.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo - após aprovação em reunião do executivo camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

3.3. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;

b) Cumprir os prazos de execução e implementação;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

5. PENALIDADES

5.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

5.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

6. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

7. REGENERAÇÃO URBANA

As operações urbanísticas de reabilitação urbana beneficiam de:

- a) REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.
- b) Isenção de 100% das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

8. MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

As operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à requalificação de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas.

9. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, **dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

10. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

- a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.
- b) O montante das 11 prestações diferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

11. Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

12. Entrada em vigor

12.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017.

12.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º -A **Norma transitória**

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) d) e e) daquele regime.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 6 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade

agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º 6, alíneas a) e b) daquele regime.

3. Até final de 2017, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 7, alínea a) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
4. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana¹, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2017, nos termos instituídos no n.º 7, alínea b) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
5. O deferimento das operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas, a título excecional e transitório, até final de 2017, nos termos estabelecidos no n.º 8 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
6. Até final de 2017, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 9, alíneas a) e b) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
7. Até final de 2017, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 10, alíneas a), b), c) e d) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.

(a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a alteração dos seguintes documentos:-

REGIME DE INCENTIVOS 2017

[NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2017]

O executivo municipal disponibiliza, **como fatores estratégicos e de estímulo**, um conjunto de **INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES)** a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento.

Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território.

¹ **[Reabilitação Urbana]**

Entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela câmara municipal, consoante o caso.

Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores.

Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

- a) **Bonificação do preço de cedência de terrenos;**
- b) Realização de obras de infraestruturas;
- c) **Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:**

Criação de 5 ou mais postos de trabalho		Investimento de base local	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar
Criação até 50 postos de trabalho	ou	Investimento inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 50 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões€	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar

- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- e) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:**
 - ⇒ Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - ⇒ Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

⇒ Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3. Requisitos a garantir na avaliação das candidaturas

3.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento.

3.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo - após aprovação em reunião do executivo camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

3.3. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4. Obrigações dos beneficiários dos incentivos

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

5. Penalidades

5.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

5.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

6. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio

territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

7. REGENERAÇÃO URBANA

As operações urbanísticas de reabilitação urbana beneficiam de:

- a) REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.
- b) **Isenção** de **100%** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

8. MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

As operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à requalificação de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas.

9. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, **dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

10. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

- a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.

- b) O montante das 11 prestações diferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

11. Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

12. Entrada em vigor

- 12.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017.
- 12.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.”

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º -A Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes, previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) d) e e) daquele regime.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 6 e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2017, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária,

agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes previstos no n.º 6, alíneas a) e b) daquele regime.

3. Até final de 2017, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 7, alínea a) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
4. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana², beneficia da isenção, a título excepcional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2017, nos termos instituídos no n.º 7, alínea b) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
5. O deferimento das operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à modernização de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiem da isenção total de taxas, a título excepcional e transitório, até final de 2017, nos termos estabelecidos no n.º 8 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
6. Até final de 2017, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 9, alíneas a) e b) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.
7. Até final de 2017, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 10, alíneas a), b), c) e d) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2017*”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

4 de Agosto de 2016

² [Reabilitação Urbana]

Entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela câmara municipal, consoante o caso.